

Sábado, 07 de Fevereiro de 2026



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

### Sumário

|  |   |
|--|---|
| <b>DECRETO Nº 5.343, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ENXURRADA.</b> | 2 |
|--|---|

FEVEREIRO DE 2026

## Diário Oficial

Edição nº 741/2026

### Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal de Caçapava

**CNPJ:** 45.189.305/0001-21

**Endereço:** Rua Cap. Carlos de Moura, 243

**Telefone:** (12) 3654-6600

**Site:** <https://cacapava.sp.gov.br>

#### Câmara Municipal de Caçapava

**CNPJ:** 48.408.496/0001-63

**Endereço:** Praça da Bandeira, 151

**Telefone:** (12) 3654-2000

#### FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

**CNPJ:** 50.453.703/0001-43

**Endereço:** Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450

**Telefone:** (12) 3654-8800

**E-mail:** [comunicacao@fusam.com.br](mailto:comunicacao@fusam.com.br)



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 5.343, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Declara Situação de Emergência na área do município afetada por enxurrada - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a Portaria nº 260/2022 do MDR.*

*Dr. Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do Art. 7º e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,*

***CONSIDERANDO** a ocorrência de chuva concentrada no dia 06/02/2026, iniciada por volta das 17h a montante do curso d'água no bairro Germana, região sul, divisa com Jambeiro e Redenção da Serra, conforme Parecer Técnico em anexo;*

***CONSIDERANDO** que em decorrência do referido evento que gerou o extravasamento (Enxurrada) na calha do curso d'água que passa na "Estrada da Vovó", Germana, referência rua atrás do bar do Jonas, coordenadas -23.15389420666298, -45.641550643177766 conforme Parecer Técnico em anexo;*

***CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Sr. Fernando Lourenço da Cunha - Coordenador da Defesa Civil do Município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022;*

***CONSIDERANDO** que a interrupção completa do acesso ao referido bairro compromete gravemente a segurança, a saúde e o bem-estar da população local, impedindo o trânsito de veículos e pedestres, o socorro de emergência, o abastecimento de bens essenciais e a prestação de serviços públicos;*

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava – SP - CEP: 12280-050

Tel. (12) 3654-6609 /6610 - e-mail: gabinete.prefeito@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a urgência em adotar providências para a reconstrução da ponte e o restabelecimento do acesso, bem como para a assistência humanitária e social à população afetada.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada a **Situação de Emergência** na área do município registrada no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme o Art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sr. Fernando Lourenço da Cunha – Coordenador da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas, conforme Art. 10º e 12º da Lei Municipal nº 5.139/2012.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava – SP - CEP: 12280-050

Tel. (12) 3654-6609 /6610 - e-mail: gabinete.prefeito@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 5º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 07 de fevereiro de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava – SP - CEP: 12280-050  
Tel. (12) 3654-6609 /6610 - e-mail: gabinete.prefeito@cacapava.sp.gov.br

